



**COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E AUTORIZAÇÕES NO DOMÍNIO DA
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DIRIGIDAS À INSPEÇÃO-GERAL DO
TRABALHO**

<i>Data de emissão</i>	<i>Novembro 2005</i>
<i>Data de revisão</i>	<i>Novembro 2005</i>
<i>Autor</i>	<i>GabIGT</i>
<i>Acesso</i>	<i>Público</i>

COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E AUTORIZAÇÕES NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DIRIGIDAS À IGT



Objecto	Conteúdo	Entidade obrigada	Prazo	Destinatário da comunicação	Disposição legal
Acidente de trabalho mortal ou grave ¹	<p>Comunicação de acidentes de que resulte a morte ou lesão grave de trabalhadores. Comunicação de acidentes que, independentemente da produção de danos pessoais, evidenciem uma situação particularmente grave para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.</p> <p>A comunicação deve ser acompanhada de informação e respectivos registos sobre todos os tempos de trabalho prestados pelo trabalhador nos 30 dias que antecedem o acidente.</p>	<p>Empregador de qualquer sector da actividade económica.</p> <p>A construção, a indústria extractiva e a administração pública têm disposições legais específicas</p> <p>Entidade executante em substituição do empregador da construção (subcontratado) que não realize a comunicação</p>	Até 24 horas após a ocorrência	<p>IGT</p> <p>No caso da construção, também ao coordenador de segurança e saúde em obra</p>	<p>Art.º 257º do Regulamento do Código do Trabalho</p> <p>(<u>Disposições específicas</u>)</p> <p>Art.º 24.º do DL n.º 273/2003, de 29-10</p> <p>Art.º 9º do DL n.º 324/95 de 29-11</p> <p>Art.º 9º/n.º 3 alínea a) DL n.º 503/99, de 20/11</p>
Acidente de trabalho mortal ou grave ou incidentes a bordo	Comunicação de acidente de trabalho de que resulte morte ou lesão de trabalhadores, ou que independentemente da produção de danos pessoais, evidenciem uma situação particularmente grave para a segurança ou saúde dos trabalhadores	Armador	Mais curto prazo possível	<p>IGT</p> <p>Direcção-Geral dos Portos, Navegação e Transportes Marítimos</p> <p>Órgão local do sistema de autoridade marítima</p>	Art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 116/97, de 12/05

¹ Para mais informação ver “A inspeção do Trabalho e os Inquéritos de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional” no sítio Internet da IGT www.igt.gov.pt

COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E AUTORIZAÇÕES NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DIRIGIDAS À IGT



Objecto	Conteúdo	Entidade obrigada	Prazo	Destinatário da comunicação	Disposição legal
Agentes cancerígenos	Pedido de autorização para utilização de substancias perigosas previstas no art.º 3º do DL n.º 275/91, de 7-8	Empregador	Antes do inicio da utilização	IGT	Art.º 4º do DL n.º 275/91, de 7-8
Amianto	Notificação, em modelo próprio, das actividades em que possa haver exposição	Empregador	Antes do início da actividade e sempre que existam modificações da mesma	IGT	Art.º 3º do DL n.º 284/89, de 24-8 Portª n.º 1057/89, de 7-12
	Comunicação do plano de trabalhos de demolição em edifícios, estruturas, instalações ou navios	Empregador	Antes do início dos trabalhos	IGT	Art.º 11º do DL n.º 284/89, de 24-8
Abertura de estaleiro da construção ²	Comunicação prévia da abertura do estaleiro de obras em que se preveja i) um prazo total de execução superior a 30 dias e, em qualquer momento a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores ou i) um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores	Dono de obra	Antes do início da abertura do estaleiro Sempre que haja alteração dos elementos da comunicação prévia, nas 48H00 seguintes	IGT	Art.º 15º do DL n.º 273/2003, de 29-10

² Vide modelo de formulário descarregável no sitio Internet da IGT www.igt.gov.pt

COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E AUTORIZAÇÕES NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DIRIGIDAS À IGT



Objecto	Conteúdo	Entidade obrigada	Prazo	Destinatário da comunicação	Disposição legal
Chumbo	Pedido de prorrogação do prazo para avaliação inicial do nível de concentração de chumbo no ar	Empregador	Quando seja impossível ser feita nos seis meses seguintes ao início da laboração	IGT	Art.º 4º/5/6 do DL n.º 274/89, de 21-8
Doenças profissionais ³	Comunicação de diagnóstico presuntivo da doença profissional	Médico do Trabalho, Médico do Serviço Nacional de Saúde, qualquer Médico	Logo que haja suspeita	Comunica ao Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPCRP)	Art.º 84º do DL n.º 248/99, de 2/7
	Comunicação de diagnóstico definitivo da doença profissional	CNPRP - Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais	Logo que seja confirmada a doença profissional	IGT	Art.º 85º/1 do DL n.º 248/99, de 2/7
Ruído	Autorização para avaliações da exposição média semanal (excepção à avaliação pessoal diária)	Empregador	Quando existam postos de trabalho com variações da exposição pessoal diária	IGT	Art.º 3º/5/6 do Dec. Reg. n.º 9/92, de 28-4
	Autorização para dispensa de utilização de EPI para trabalhadores que efectuem operações especiais	Empregador	Quando haja operações especiais (de excepção)	IGT	Art.º 7º/6/7 do Dec. Reg. n.º 9/92, de 28-4
Sinalização de segurança	Autorização da isenção total, parcial ou temporária da utilização de sinais luminosos ou acústicos	Empregador	Quando a situação de trabalho o justifique	IGT	Art.º 10º/2 do DL n.º 141/95, de 14-6

³ Para mais informação ver “A inspecção do Trabalho e os Inquéritos de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional” no sítio Internet da IGT www.igt.gov.pt

COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E AUTORIZAÇÕES NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DIRIGIDAS À IGT



Objecto	Conteúdo	Entidade obrigada	Prazo	Destinatário da comunicação	Disposição legal
Utilização de plataformas suspensas (bailéus) em estaleiros da construção	Pedido de autorização para a utilização	Empregador	Antes da utilização	IGT	Art.º 27º do Dec n.º 41.821 de 11-8-1958
Utilização de monta-cargas para transporte de pessoas em estaleiros da construção	Pedido de consentimento escrito	Empregador	Antes da utilização	IGT	Art.º 134º do Dec n.º 41.821 de 11-8-1958

Estas comunicações são feitas nas delegações e subdelegações regionais da IGT, de acordo com a área territorial onde se situe a empresa, estabelecimento, estaleiro da construção ou porto de atracação da embarcação.